ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1113/22, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados contábeis junto à empresa SUPREMA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL - EIRELI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Assessoria contábil para o acompanhamento administrativo, para assessorar e acompanhar os procedimentos contábeis.

CONSIDERANDO que a contratação de Assessoria contábil depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros Gestores públicos, referente ao trabalho a ser realizado pelo profissional, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que Assessoria contábil de Administração Pública, o profissional deverá ter notória especialização e conhecimento na área pública, devidamente comprovada pelo desempenho anterior e experiência demonstrada por contratos do Profissional junto a outros órgãos públicos, também vale lembrar que o profissional deverá ter um amplo conhecimento das exigências para o cumprimentado da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe no seu quadro de pessoal, de Assessoria Contábil própria, até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de Assessoria Técnica e Contábil para elaboração da Dirf, Sefip, dos balancetes da Câmara Municipal, dos meses de Janeiro a Dezembro de 2022, Consolidação do Balanço Geral 2022 e Assessoria no acompanhamento do Orçamento Programa 2023;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para contratação de serviços de Assessoria contábil que a proposta apresentada pelo profissional devera ser a vantajosa para a administração Publica Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO finalmente o art. 25, § 2º, da Lei nº 14.039/20 que considera a notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços contábeis, pelo valor total de R$ 135.120,00 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte reais) pelo período de 12 meses para contratação a empresa **SUPREMA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL - EIRELI**, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 19.373.808/001-42, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário **Sr. Fábio Gonçalves dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4500434 DGPC/GO, CRC nº GO-017184/O9 e inscrito no CPF sob o n.º 719.018.171-72, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 06 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis